

372D0335

5. 10. 72

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 227/11

DECISÃO DO CONSELHO

de 3 de Agosto de 1972

relativa ao financiamento comunitário de certas despesas especiais resultantes da execução da
Convenção de Ajuda Alimentar de 1971

(72/335/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 209º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que convém prever, para casos excepcionais ou urgentes, a possibilidade de a Comunidade tomar a seu cargo certas despesas resultantes da ajuda alimentar em cereais e arroz sob forma de mercadorias não constantes do Anexo II do Tratado,

DECIDE:

Artigo único

Para as operações que resultem da execução da Convenção de Ajuda Alimentar de 1971, e realizadas em aplicação das decisões tomadas pelas instituições da Comunidade, para além das despesas referidas no artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1703/72 do Conselho, de 3 de Agosto de 1972, que altera o Regulamento (CEE) nº 2052/69 no que respeita o financiamento comunitário das despesas resultantes da execução da Convenção de Ajuda Alimentar de 1967 e que fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das despesas resultantes da execução da Convenção de Ajuda Alimentar de 1971 ⁽¹⁾,

podem ser objecto, em casos excepcionais ou urgentes, de um financiamento comunitário parcial ou total, as seguintes despesas:

- o valor no estádio fob ou num estádio equivalente, dos cereais ou do arroz sob formas de mercadorias não constantes do Anexo II do Tratado, após dedução das despesas cobertas pelo artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 1703/72,
- os custos de expedição até à fronteira do país de destino, e se for caso disso, até aos lugares de destino,
- os custos de distribuição, quando a mercadoria é distribuída através de um organismo internacional.

O Conselho deliberará sobre estes casos por unanimidade e sob proposta da Comissão.

Neste caso, o nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1703/72 aplica-se por analogia e essas despesas serão financiadas pelos créditos de ajuda alimentar do orçamento das Comunidades Europeias.

Feito em Bruxelas, em 3 de Agosto de 1972.

Pelo Conselho

O Presidente

T. WESTERTERP

⁽¹⁾ JO nº L 180 de 8. 8. 1972, p. 1.